

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No.07/94

PUBLICADA
em 16/04/94

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito junto ao Banco do Brasil S/A, através do FINAME e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art.1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito até o limite de CR\$ 3.000.000.000,00 (Hum Bilhão e Oitocentos Milhões de Cruzeiros Reais), junto ao Banco do Brasil S/A, através do FINAME - por prazo, não superior a janeiro de 1.997, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante total expresso em CR\$ (Cruzeiros Reais), fixados neste artigo poderá ser atualizado pela Taxa Referencial, ou outro índice oficial que a substituir.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinadas pela Resolução No.11/94, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art.2o. - Os recursos advindos das Operações de Crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de Programas de Recuperação de Estradas Urbanas e Rurais, Projetos de Desenvolvimento da Piscicultura e Agropecuária, de Desenvolvimento Industrial e Comercial e de Urbanização e Habitação através da aquisição de Máquinas Rodoviárias, Veículos, Implementos e Máquinas Agrícolas.

Art.3o. - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e dos Recursos Hídricos Minerais, ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art.4o. - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encar

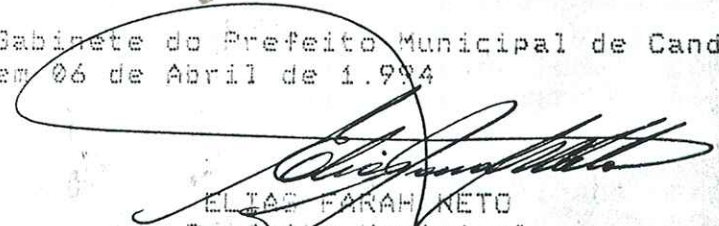
dos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Brasil S/A, poder para subestabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art.5o. - O prazo e as condições definitivas de pagamento do principal, reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, acrescidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art.6o. - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art.7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Candói
em 06 de Abril de 1.984



ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal